

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul**

LEI N° 04 de 29 de janeiro de 1997.

**ESTABELECE A ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CAPIVARÍ DO SUL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SÉRGIO IRINEU MAROCCHI, Prefeito Municipal de Capivari do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL**

ARTIGO 1º - A estrutura administrativa básica da Prefeitura Municipal de Capivari do Sul, constitui-se dos seguintes órgãos diretamente subordinados ao Prefeito Municipal :

I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:

- 1 - Gabinete do Prefeito;
- 2 - Assessoria Jurídica;
- 3 - Assessoria Especial
- 4 - Secretaria da Junta do Serviço Militar

II - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

- 1 - Secretaria da Administração e Planejamento;
- 2 - Secretaria da Fazenda.

III - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:

- 1 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
- 2 - Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;
- 3 - Secretaria da Saúde Bem Estar Social e Meio Ambiente;
- 4 - Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio.

IV - ÓRGÃOS CONSULTIVOS E DE DESCONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVA

- 1 - Núcleo de Atividades de Interesse Comum da União e do Estado;
- 2 - Conselhos Municipais.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

ARTIGO 2º - Integram os órgãos de Assessoramento: O Gabinete do Prefeito, a Assessoria Jurídica, a Assessoria Especial e a Secretaria da Junta Militar.

ARTIGO 3º - Ao **Gabinete do Prefeito**, cabem as atribuições de assistência ao Prefeito nas funções políticas, administrativas, sociais e de ceremonial, e especialmente, as de relações públicas, de representação e divulgação.

ARTIGO 4º - A **Assessoria Jurídica** cabe a assistência jurídica ao Prefeito, a emissão de pareceres, a defesa dos direitos e interesses do Município, a elaboração de contratos e o estudo de natureza jurídica, com vistas à atualização da legislação municipal.

ARTIGO 5º - A **Assessoria Especial** cabe assessorar o Prefeito na Administração da Prefeitura, respondendo quando designado para assessorar as diversas Secretarias Municipais.

ARTIGO 6º - A **Secretaria da Junta do Serviço Militar** cabe realizar o alistamento do serviço militar do Município, assessorar o Prefeito na época da formatura e entrega dos Certificados de Reservista.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

ARTIGO 7º - Integram os órgãos da Administração Geral: A Secretaria Municipal da Administração e Planejamento e a Secretaria da Fazenda.

ARTIGO 8º - A **Secretaria da Administração e Planejamento** centraliza as atividades relacionadas com o sistema de pessoal, material, administração de bens patrimoniais, correspondência, elaboração de atos, preparação de processos para despacho final, lavratura de contratos, registro e publicação de leis, decretos, portarias, assentamento dos atos e fatos relacionados com a vida funcional dos servidores e empregados públicos, protocolo, arquivo, supervisão do sistema de pessoal, orçamento e pesquisa, coordenação de assistência aos programas dos órgãos da administração municipal.

ARTIGO 9º - A **Secretaria da Fazenda** compete realizar os programas financeiros a elaboração do orçamento programa; o controle e a execução do orçamento; a elaboração da proposta orçamentária; os registros orçamentários e patrimoniais; o processamento contábil da receita e despesas; as contas de tesouraria; a aplicação das leis fiscais; o controle das aplicações financeiras; todas as atividades relativas ao lançamento de tributos e arrecadação das rendas municipais; a fiscalização dos contribuintes; o recebimento e guarda de valores.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

ARTIGO 10 - Integram os órgãos de Administração Específica: A Secretaria de Obras e Serviços Públicos; a Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo; a Secretaria da Saúde, Bem-estar Social e Meio Ambiente e a Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio.

ARTIGO 11 - À **Secretaria de Obras e Serviços Públicos** compete elaborar e executar o planejamento territorial; elaborar programas e projetos relativos a obras e serviços públicos; executar obras de infra-estrutura e serviços públicos nos meios urbanos e rural, tais como: arborização, iluminação, trânsito; transporte coletivo e individual; abastecimento; cemitérios e o licenciamento de atividades, bem como a construção e conservação de estradas municipais; a construção e conservação de prédios públicos; o controle de parcelamento, uso e ocupação do solo urbano; elaborar e executar projetos especiais na área de moradias populares; regularização de vilas e localização de indústrias; executar atividades de apoio técnico e de serviços auxiliares, tais como: cartografia, desenho, cadastro, oficinas, garagem e fabricação de artefatos de cimento.

ARTIGO 12 - À **Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo**, compete a execução das atividades educacionais exercidas pelo Município especialmente as relacionadas com o ensino fundamental de 1º Grau e Pré-escolar; a manutenção de bibliotecas; a preservação do patrimônio histórico e cultural; desenvolvimento e a difusão das atividades culturais do Município; promoção relacionada com turismo, áreas de lazer, divulgação de pontos turísticos do Município; elaborar o calendário de promoções e eventos Municipais; fomentar a criação dos centros de tradições; criar ligas de esportes e incentivar os diversos tipos de esporte.

ARTIGO 13 - À **Secretaria de Saúde, Bem-estar Social e Meio Ambiente** cabe a promoção da saúde, do bem-estar social, através de atividades comunitárias voltadas à recuperação, preservação e a melhoria na qualidade de vida e zelar pela preservação do meio ambiente.

ARTIGO 14 - À **Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio** compete executar as tarefas relacionadas com a economia do Município e seu desenvolvimento agrícola, pastoril, industrial e comercial, especialmente fomentar as culturas tradicionais do Município, através de assistência ao homem do campo; incentivar a instalação de empresas no Município.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS E DE DESCONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVA

ARTIGO 15 - Integram os Órgãos Consultivos e de Desconcentração Administrativa: O Núcleo de atividades de Interesse Comum da União e do Estado e os Conselhos Municipais.

ARTIGO 16 - O Núcleo de Atividades de Interesse Comum da União e do Estado realiza as atividades relacionadas com o peculiar interesse do Município e que é de competência da União e do Estado e realizadas total ou parcialmente pelo Município, em virtude de legislação Federal ou Estadual, por delegação ou regime de convênio, com subordinação direta ao Prefeito Municipal.

ARTIGO 17 - Aos Conselhos Municipais como órgãos de aconselhamento e de representação comunitária; incumbe colaborar com a administração municipal, no processo decisório.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 18 - Dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, o Prefeito Municipal editará por Decreto, o Regimento Interno da Prefeitura, que discriminará a estrutura administrativa interna dos órgãos referidos no artigo 1º desta Lei e as respectivas atribuições e subordinações, assim como as subunidades administrativas.

ARTIGO 19 - Esta Lei terá efeito retroativo ao dia 1º de janeiro de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL aos 29 dias do mês de janeiro de 1997.

SÉRGIO IRINEU MAROCCHI
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

Secretário Municipal da Administração